

CONTRATO Nº 315/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 171/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.097.503/0001-29, com sede à Avenida 24 de Outubro, 3060, Cidade de Medianeira, neste ato representada pelo sócio, Sr. Ademir Matte, portador do RG n.º 2.052.370 e CPF/MF n.º 213.411.339-15, residente na Avenida Brasília, n.º 2140, Cidade de Medianeira – PR, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor Ademir Matte, portador do RG n.º 2.052.370 e CPF/MF n.º 213.411.339-15, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 171/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Concreto Usinado, que será utilizado na reforma da ponte sobre o Rio Arrio Fundo, nos termos do termo de Cooperação n.º 039/2013, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e também, parceria firmada com o Município de Marechal Cândido Rondon – PR, por tratar-se de ponte que faz divisa com os dois municípios, nas seguintes quantidades e qualidades:

Item	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	6,00 m ³	Concreto 18 MPA, para preenchimento das cabeceiras da ponte. Fabricação Própria	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00
2	6.00 m ³	Concreto 18 MPA, para preenchimento da elevação das alas da ponte. Fabricação Própria	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00
3	10,00 m ³	Concreto 25 MPA, para as Lajes. Fabricação Própria	R\$ 415,00	R\$ 4.150,00
4	11.500 m ³	Concreto 25 MPA, para as vigas da ponte. Fabricação própria	R\$ 415,00	R\$ 4.772,50

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá dispor do objeto ora licitado em até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Termo Contratual e deverá ser entregue pela Licitante vencedora, diretamente no local da obra.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 171/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até **R\$ 13.482,50 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Obras, Viação e urbanismo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

2678213501015000 – Transporte, Pavimentação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais

3.3.90.30.24.5605 – Material para Manutenção Conservação Estradas e Via – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta

corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 03 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Arnildo Rieger

LAJES PATAGÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CONTRATADO
Ademir Matté